



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Fundamentação Legal

Em atendimento ao estabelecido no artigo 99, §1º e §2º, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 152, § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e norteadas pelo disposto na Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022), apresenta-se neste documento a Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para 2022.

A presente Proposta Orçamentária está em consonância com o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2020 a 2023 (PPA-2020/2023) e com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000 e ainda com a Lei Complementar Federal nº 178/2021 e o Decreto Federal nº 10.681/2021, que estabelecem novas diretrizes para a limitação dos gastos, a partir de 2022.

Apresentação

A Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro perfaz R\$ 5,689 bilhões que estão distribuídos entre as 4 Unidades Orçamentárias (UO) abaixo elencadas:

- R\$ 4,669 bilhões na UO 0301 – Tribunal de Justiça – TJ;
- R\$ 958,013 milhões na UO 0361 – Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

- R\$ 10,067 milhões na UO 0362 – Fundo Especial da Escola da Magistratura – EMERJ;
- R\$ 52,775 milhões na UO 0363 – Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais – FUNARPEN.

Ressalta-se que a peça orçamentária é utilizada para planejar a aplicação dos recursos, propiciando a priorização de gastos e investimentos do PJRJ, que serão executados através de programas, projetos e atividades, a fim de oferecer serviços adequados à sociedade.

Sendo assim, o planejamento é uma indispensável ferramenta de gestão, uma vez que auxilia na tomada de decisões e definição de estratégias em alinhamento com a missão da instituição.

Nesse contexto, a presente Proposta Orçamentária foi elaborada em harmonia com o plano estratégico estabelecido para o biênio 2021/2022 aprovado por meio da Resolução TJ/OE/RJ nº 12/2021, além de assegurar a execução das ações planejadas iniciadas no Biênio 2019/2020, em conformidade com o Art. 45 da LRF, assim como destina recursos suficientes à consecução dos objetivos definidos para 2022.

Regime de Recuperação Fiscal – RRF

Retrospectiva

Em setembro de 2017, num cenário completamente desequilibrado do ponto de vista financeiro e fiscal, o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Regime de Recuperação Fiscal pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, tendo que elaborar um Plano de Recuperação Fiscal (PRF) que contemplasse medidas corretivas a fim de reestabelecer o equilíbrio das contas públicas, de acordo com os parâmetros fixados pela Lei Complementar Estadual nº 176/2017, que introduziu regras limitadoras ao crescimento das despesas obrigatórias.

Tendo em vista que o PRF do Estado envolvia uma ação conjunta entre os Poderes e órgãos da Administração Pública, as despesas obrigatórias do Poder Judiciário passaram a se submeter ao teto estabelecido pela mencionada Lei Complementar Estadual.

Em 2020, estados e municípios continuavam apresentando dificuldades financeiras, o que de certa forma foi agravado com o advento da pandemia da Covid-19, uma vez que a diminuição da atividade econômica repercutiu negativamente na arrecadação tributária, aumentando o nível de endividamento dos entes federativos.

Nesse contexto, apesar do efeito restritivo das regras definidas no acordo de recuperação fiscal, firmado com o Governo Federal, sua renovação mostrava-se inevitável, dada a situação extremamente grave do Estado do Rio de Janeiro.

Em 24/12/2020, o Exmo. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, deferiu tutela provisória de urgência, através da Ação Cível Originária – ACO nº 3.457, determinando à União que mantivesse o Estado do Rio de Janeiro no Regime de Recuperação Fiscal.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Já em 22/04/2021, o Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, deferiu, através da citada ACO, o pedido de extensão da liminar formulada pelo Estado do Rio de Janeiro, até que o Novo Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, fosse regulamentado.

Novo Regramento

Publicada em 14/01/2021, a Lei Complementar Federal nº 178/2021 objetiva, sobretudo, promover o equilíbrio fiscal de estados e municípios, considerando atentamente os impactos da COVID-19 nas contas públicas, de forma a possibilitar a adimplência quanto à dívida contraída com a União.

A norma inaugurada permite, ainda, que estados e municípios voltem a contratar operações de crédito com o aval do governo federal. Tudo isso mediante contrapartidas assumidas pelos respectivos entes federativos.

Quanto à limitação das despesas, enquanto o regramento anterior fixou limites para o crescimento das despesas obrigatórias, este novo ampliou o escopo ao considerar como parâmetro as despesas primárias e estabeleceu mecanismos para limitá-las à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Nesse sentido, o Estado do Rio protocolou o pedido de adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal – RRF em 26/05/2021 e foi considerado



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

habilitado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme publicado no DO da União, em 04/06/2021, tendo a partir desta data o prazo de 6 meses para elaborar o Plano de Recuperação Fiscal.

A fim de fixar o teto de gastos para limitação do crescimento das referidas despesas, o Poder Executivo Estadual através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG adotou como parâmetro os valores empenhados do exercício de 2018, a princípio, em conformidade com o §4º, do art. 15, do Decreto Federal nº 10.681/21 e com a Portaria STN nº 931/2021.

No entanto, ainda na forma do referido Decreto, resta a opção de ser considerado o ano de 2021, fato que só poderá ser confirmado após o seu encerramento.

Cabe ressaltar que, até o momento da elaboração deste documento, foram impetradas duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, junto ao Supremo Tribunal Federal, em virtude dos novos regramentos impostos pela Lei Complementar Federal nº 178/2021 e pelo Decreto nº 10.681/2021, a saber:

- ADI nº 6892, impetrada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, onde figura como *Amicus Curiae* a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- ADI nº 6930, impetrada pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Aspectos Financeiro-Orçamentários

O ano de 2020 foi marcado por uma crise sanitária sem precedentes, que teve desdobramentos devastadores na economia do estado do Rio de Janeiro. Aliado a isso, a imprevisibilidade da chegada da vacina, que durou quase todo o ano, gerou muitas incertezas, afastando sobremaneira a ideia do retorno à gradativa normalidade.

Neste ano, apesar dos registros ainda acentuados de contaminação e de óbitos pela COVID-19, o cenário começa a esboçar uma reação, em razão do início da vacinação visando à imunização da população.

A despeito dessa sinalização de melhora no panorama pandêmico, o momento ainda é de extrema cautela, uma vez que a situação financeira e fiscal no estado do Rio de Janeiro foi agravada pela superveniente crise sanitária, que acarretou uma piora do resultado primário e o aumento da dívida pública, culminando com a adesão do estado ao Novo Regime de Recuperação Fiscal – RRF.

Em razão disso, as principais fontes de recursos deste Poder Judiciário refletem necessariamente a crise ora enfrentada, como se constata na análise a seguir:

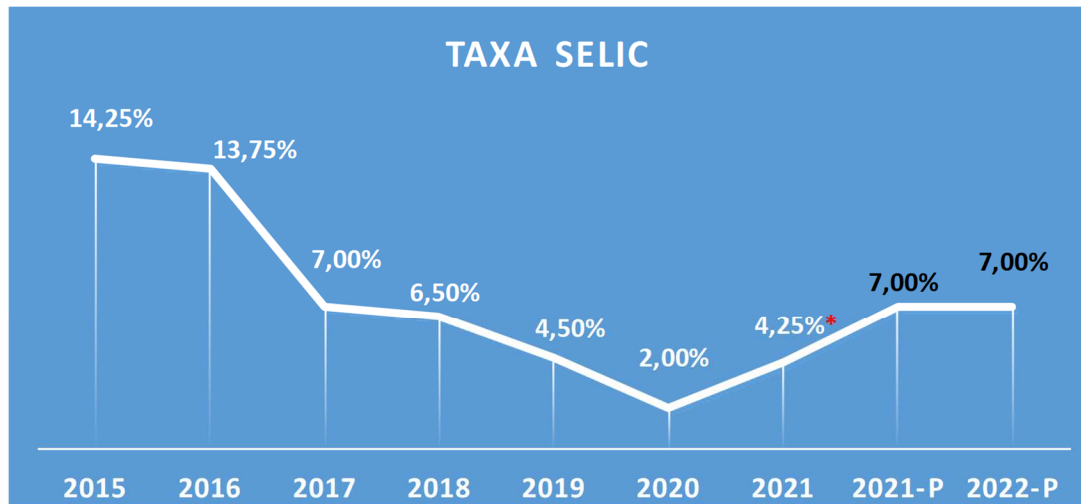
- Fonte 230 – Recursos Próprios

As reduções sucessivas na taxa Selic, nos últimos anos, conforme demonstrado no gráfico a seguir, vêm gerando relevante perda na capacidade de geração de receita da Fonte de Recursos 230, que é constituída basicamente pela aplicação da referida taxa Selic como



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

parâmetro do índice de remuneração incidente sobre a Média do Saldo Diário (MSD) dos Depósitos Judiciais, conforme contrato firmado com o Banco do Brasil, desde 2016.



Fonte: Banco Central do Brasil - Relatório de Mercado de 30/07/2021

*Taxa Selic vigente desde 17/06/21.

Nota: Nos anos de 2015 a 2020, foi utilizada a última taxa Selic de cada período.

Em 2016, a taxa Selic de 13,75% proporcionava um índice sobre a Média do Saldo Diário dos Depósitos Judiciais (MSD) de 0,27%, no entanto, no final de 2020, a fim de controlar os efeitos gerados pela crise sanitária, o Banco Central reduziu a taxa Selic para 2%, o que resultou no índice remuneratório sobre a MSD de 0,15%, o que corresponde a uma retração na ordem de 44,44%, no período considerado.

A partir de 2021, a referida taxa começa a assinalar um viés gradativo de aumento. Até o fim do ano, segundo o Boletim Focus do Banco Central - BACEN de 30/07/21, há uma estimativa de os atuais 4,25% subirem para 7%, se mantendo nesse mesmo patamar em 2022, o que projeta um cenário mais favorável para o exercício vindouro.

No entanto, cabe destacar ainda que, desde 2017, há um desequilíbrio



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

entre receita e despesa ordinárias, o qual vem sendo suprido pela receita extraordinária, oriunda do acordo firmado com o Poder Executivo, homologado pelo STF na Ação Ordinária nº 2.173, MS 34.483-RJ.

Entretanto, o referido ingresso cessará a partir de novembro deste ano, o que resultará em um desafio maior para o exercício vindouro quanto ao alinhamento de esforços e empreendimento de novas ações, a fim de propiciar o reequilíbrio e garantir a sustentabilidade desta Fonte de Recursos, a qual custeia o pagamento de benefícios a servidores e magistrados deste PJRJ.

- Fonte 232 – Recursos Próprios oriundos de taxas

A Fonte de Recursos 232, por suportar todo o custeio com a operacionalização do Poder Judiciário do Estado, constitui objeto de acompanhamento cuidadoso, sobretudo quanto à expansão física e operacional.

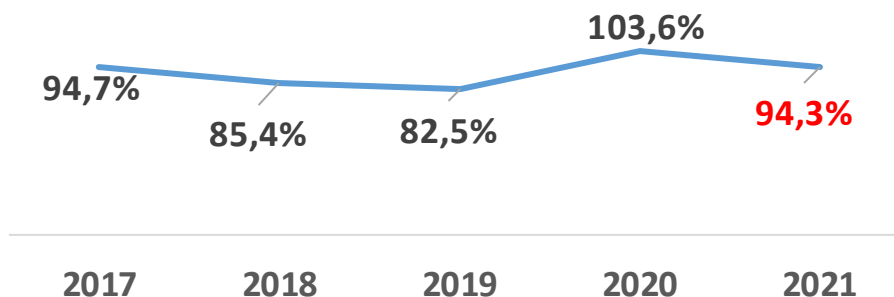
Importante destacar que, dentre as diversas metodologias existentes para aferição da saúde financeira de qualquer instituição, pública ou privada, está a relação entre as despesas de custeio (recorrentes) e a receita proveniente da atividade (livre de receitas financeiras e outras não recorrentes).

A fim de demonstrar essa relação no âmbito do judiciário fluminense, foram utilizadas somente as Despesas de Custeio e as Receitas Tributárias:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

TJERJ - PARTICIPAÇÃO DO CUSTEIO NA RECEITA TRIBUTÁRIA - FR 232



Nota: o indicador verificado em 2021 se baseou na estimativa da receita, verificada no orçamento de 2021, bem como na da despesa, a purada em 04/08/2021.

Como evidenciado, em 2017 esse indicador foi de 94,7%, revelando que, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada tributária, R\$ 0,95 são consumidos com a operacionalização do Judiciário (custeio), sobrando apenas R\$ 0,05 de cada real para eventuais investimentos.

Observa-se ainda que, em função do cenário pandêmico, acentuado em 2020, o aludido indicador alcançou o patamar de 103,6%, ou seja, a receita tributária não foi suficiente para cobrir as despesas de custeio, sendo necessária a participação da receita financeira, como outra fonte suplementar.

Contudo, a despeito de, em 2021, os valores serem estimados, tanto de receita como de custeio, observa-se que, caso confirmada a projeção no fim do ano, o indicador recuará a patamar inferior ao verificado em 2017, o que constitui sinal favorável, vez que revela, ainda que tímido, o retorno das despesas de custeio a níveis mais realistas.

Sendo assim, conforme demonstrado, pode-se concluir que a capacidade de investir não é definida pela quantidade de *superávit* acumulado, mas pelo nível de comprometimento da receita com as despesas de custeio. Os



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

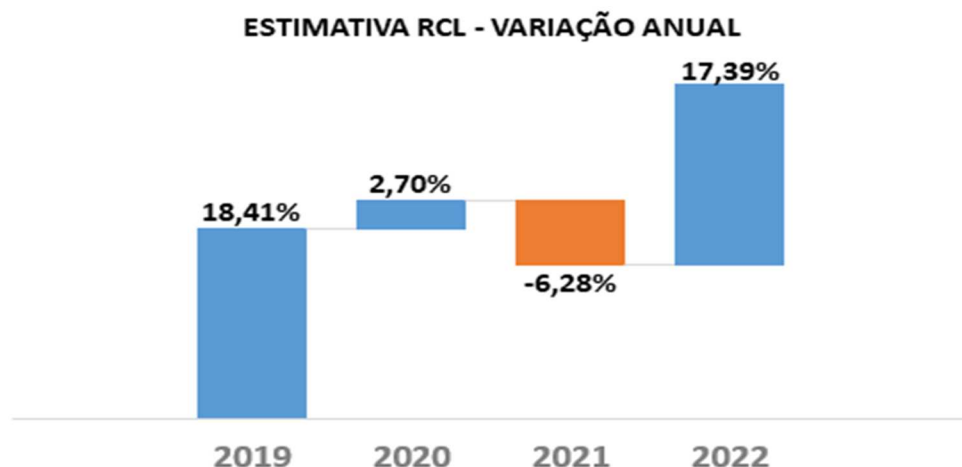
investimentos ocorrem por tempo determinado, mas as despesas de custeio geradas por eles permanecerão.

Nesse contexto, o controle do custeio convida a uma reflexão quanto a uma cautela com a expansão da operacionalização, que tem consequências diretas no aumento de despesas continuadas, sendo importante atentar ainda para os investimentos na expansão física do Poder, que geram inevitavelmente novo incremento de despesas de custeio.

- Fonte 100 – Recursos do Estado

A formação da Fonte de Recursos 100 depende integralmente da Receita Corrente Líquida (RCL) do estado do Rio de Janeiro, que foi estimada pelo Poder Executivo no montante de R\$ 65,766 bilhões, para 2022, representando uma variação positiva de 17,39% em relação ao valor constante na Proposta Orçamentária de 2021.

Como demonstrado no gráfico abaixo, há uma previsão de significativa reação arrecadatória do Governo Estadual para o próximo exercício.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Estruturação

Apresenta-se estruturada em programas orçamentários que contemplam recursos para as despesas de custeio, investimento e para os gastos com pessoal e encargos sociais, assegurando, outrossim, a realização dos projetos estratégicos definidos pelo Tribunal de Justiça e em consonância com Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional no âmbito do Poder Judiciário.

No tocante ao planejamento, compreende as despesas, em compatibilidade com o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro previsto para o período de 2020 a 2023, como disciplinado pelo art. 165, § 7º, da CRFB e pelo art. 210, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que, em sua Revisão de 2022, está consonante com o Plano de Ação Governamental aprovado para o Biênio 2021-2022.

No que se refere à Distribuição do Orçamento entre os Órgãos do Poder Judiciário de Primeiro e Segundo Grau, observa o disposto no § 2º do art. 2º da Resolução CNJ nº 195/2014 e nº 267/2018, que possibilita a apresentação do orçamento em proposta interna de Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, a serem publicados no Portal da Transparência, no prazo determinado no art. 4º da referida Resolução, modificado pela de nº 267/2018.

Nesse relevo, a estrutura orçamentária do Poder Judiciário está distribuída em quatro Unidades Orçamentárias (UO): Tribunal de Justiça - TJ (UO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

0301); Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ (UO 0361); Fundo Especial da Escola da Magistratura - EMERJ (UO 0362) e Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais - FUNARPEN (UO 0363).

Receitas e Despesas

Receitas

O Orçamento do Poder Judiciário é composto por quatro Unidades Orçamentárias que apresentam as seguintes receitas estimadas para 2022:

- **Tribunal de Justiça - TJ**, identificada por **UO 0301**, possui duas Fontes de Receitas, sendo a Fonte 100 destinada ao pagamento com Pessoal e Encargos Sociais e a Fonte 230 ao pagamento dos Auxílios, conforme abaixo discriminadas.

- ✓ **Recursos do Tesouro – Fonte 100** (destina-se ao pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais)

Base Legal: Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Valor Total: R\$ 3,945 bilhões

Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do Rio de Janeiro é prevista para 2022 em R\$ 65,766 bilhões, representando um acréscimo de 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) em relação à RCL estimada na elaboração da Proposta Orçamentária de 2021.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

✓ Recursos Próprios – Fonte 230

Base Legal: Art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 147/2013 com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 163/2015.

Valor Total: R\$ 723,051 milhões.

Receita decorrente da remuneração incidente sobre a Média do Saldo Diário dos Depósitos Judiciais (MSD) mediante repasses mensais por parte do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e da Instituição Financeira Banco do Brasil, acrescida da receita patrimonial resultante de permissões e cessões de espaço do PJERJ, no valor de R\$ 5.902 milhões.

- **Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ**, identificada por **UO 0361**, possui Fonte de Receita Própria destinada ao pagamento das despesas de manutenção e operação do PJERJ, sendo:

✓ Recursos Próprios oriundos de Taxas - Fonte 232

Base Legal: Artigo 3º, da Lei Estadual nº 2.524/1996 e Artigo 1º, da Lei Estadual nº 3.217/1999.

Valor Total: R\$ 958,013 milhões.

Receita decorrente de taxas, custas e emolumentos judiciais, 20% (vinte por cento) sobre todos os atos extrajudiciais, entre outras receitas.

- **Fundo Especial da Escola da Magistratura - EMERJ**, identificada por **UO 0362**, possui Fonte de Receita Própria destinada ao pagamento das despesas de custeio e investimento da EMERJ, sendo:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

✓ Recursos Próprios – Fonte 230

Base Legal: Artigo 3º da Lei Estadual nº 1.624/1990.

Valor Total: R\$ 10,067 milhões.

Receita decorrente de inscrições e mensalidades de cursos, concursos, simpósios, congressos, conferências, painéis e debates, entre outras.

- **Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FUNARPEN**, identificada por **UO 0363**, possui Fonte de Receita Própria destinada ao pagamento do custeio do FUNARPEN, sendo:

✓ Recursos Próprios oriundos de Taxas - Fonte 232

Base Legal: Artigo 1º da Lei Estadual nº 6.281/2012.

Valor Total: R\$ 52,775 milhões.

Receita decorrente de 4% (quatro por cento) sobre os emolumentos, excetuados aqueles devidos pelo registro e baixa de ações judiciais.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

O quadro abaixo sintetiza a receita consolidada.

RECEITA ESTIMADA							
EXERCÍCIO 2022							
ORGÃO	PODER JUDICIÁRIO						
UO	NOME	NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	VALOR DA RECEITA	
0301	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	****	Recursos Oriundos do Tesouro Estadual Provenientes de Impostos	100	Recursos do Tesouro Estadual	3.945.991.356	
		SUBTOTAL 1					3.945.991.356
		1.3.1.1.01.1.1.01	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	230	Recursos Próprios	3.801.000	
		1.9.9.9.99.2.1.99	Outras Receitas - Primárias - Demais Receitas - Principal		Recursos Próprios	389.552.000	
		7.9.2.2.99.0.1.01	Receita Intraorçamentária - Outras Restituições - Principal		Recursos Próprios	327.597.000	
		7.3.1.1.02.0.1.01	Rec Intraorçamentária - Concessão Permissão Autorização Cessão Direito de Uso Bens Imóveis Públicos - Principal		Recursos Próprios	2.101.000	
		SUBTOTAL 2					723.051.000
TOTAL					4.669.042.356		
0361	FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.1.2.2.98.0.1.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	232	Recursos Próprios	39.788.000	
		1.1.2.2.02.0.1.01	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal			585.077.000	
		1.1.2.2.51.0.1.01	Taxas Extrajudiciais - Principal			333.148.000	
		TOTAL					958.013.000
0362	EMERJ	1.3.1.1.01.1.1.01	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	230	Recursos Próprios	17.000	
		1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal			10.020.000	
		1.9.9.9.99.2.1.99	Outras Receitas - Primárias - Demais Receitas - Principal			30.000	
		TOTAL					10.067.000
0363	FUNARPEN	1.1.2.2.51.0.1.01	Taxas Extrajudiciais - Principal	232	Recursos Próprios	52.775.773	
		TOTAL					52.775.773
TOTAL GERAL						5.689.898.129	



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Despesas

As quatro Unidades Orçamentárias apresentam as seguintes despesas fixadas para 2022:

➤ **Tribunal de Justiça - TJ (UO 0301) – Fonte 100**

✓ **Pessoal e Encargos Sociais**

Base Legal: Art. 20, incisos I, II e III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – respeitado o limite máximo de 6,0% (seis inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do Rio de Janeiro prevista para 2022 em R\$ 65,766 bilhões.

Valor Total: R\$ 3,645 bilhões.

Despesas com pessoal e encargos sociais (pessoal ativo - magistrados e servidores).

✓ **Auxílios**

Valor Total: R\$ 300 milhões.

Despesas com auxílio-adoção, auxílio-alimentação, indenização de transporte e restituição do fundo de reserva.

➤ **Tribunal de Justiça - TJ (UO 0301) – Fonte 230**

✓ **Auxílios**

Valor Total: R\$ 723,051 milhões.

Despesas com TJ-Med, auxílio-educação, auxílio pré-escolar, auxílio-creche, auxílio-alimentação/refeição, auxílio-saúde, auxílio-funeral, auxílio-doença.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

➤ **Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ (UO 0361) – Fonte 232**

✓ **Custeio**

Valor Total: R\$ 881,313 milhões.

Despesas com materiais de consumo, concessionárias de serviço público, prestadores de serviços, entre outros.

✓ **Investimento**

Valor Total: R\$ 76,700 milhões.

Despesas com materiais permanentes, equipamentos, obras, reformas, entre outros.

➤ **Fundo Especial da Escola da Magistratura - EMERJ (UO 0362) – Fonte 230**

✓ **Custeio**

Valor Total: R\$ 9,567 milhões.

Despesas com materiais de consumo, prestadores de serviços, entre outros.

✓ **Investimento**

Valor Total: R\$ 500 mil.

Despesas com materiais permanentes, equipamentos, entre outros.

➤ **Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais - FUNARPEN (UO 0363) – Fonte 232**

✓ **Custeio**

Valor Total: R\$ 52,775 milhões.

Despesas com ressarcimentos aos registradores do RCPN pelos atos praticados gratuitamente exceto aqueles da Lei Estadual nº 3.001/1998.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Em resumo, o quadro abaixo demonstra a despesa consolidada.

DESPESA CONSOLIDADA						
EXERCÍCIO 2022						
ORGÃO	PODER JUDICIÁRIO					
UO	NOME	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR DA DESPESA	
0301	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	100	Recursos Oriundos do Tesouro Estadual Provenientes de Impostos	Pessoal e Encargos Sociais	3.645.991.356	
				Auxílios	300.000.000	
		SUBTOTAL 1			3.945.991.356	
		230	Recursos Próprios	Auxílios	723.051.000	
		SUBTOTAL 2			723.051.000	
TOTAL			4.669.042.356			
0361	FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	232	Recursos Próprios	Custeio	848.313.000	
				Custeio Ressarcimento - RCPN	33.000.000	
				Inversão Financeira	1.000.000	
				Investimento	75.700.000	
		TOTAL			958.013.000	
0362	EMERJ	230	Recursos Próprios	Custeio	9.567.000	
				Investimento	500.000	
		TOTAL			10.067.000	
0363	FUNARPEN	232	Recursos Próprios	Custeio Ressarcimento - RCPN	52.775.773	
				TOTAL		
TOTAL GERAL				5.689.898.129		



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comparativo Dotação Orçamentária

Abaixo apresenta-se quadro comparativo da dotação orçamentária proposta para o exercício de 2022 em relação à LOA 2021.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022					
QUADRO COMPARATIVO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ANO			DOTAÇÃO - R\$		
			2021	2022	VARIÇÃO % 2021-2022
UO	FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	LOA	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = $\left[\frac{(e)}{(d)} - 1 \right] * 100$
0301	100	Pessoal e Encargos Sociais	3.502.120.310	3.645.991.356	↑ 4,11%
		Auxílios	168.076.796	300.000.000	↑ 78,49%
	SUBTOTAL 01		3.670.197.106	3.945.991.356	↑ 7,51%
	230	Auxílios - Magistrados e Servidores	696.159.000	723.051.000	↑ 3,86%
	SUBTOTAL 02		696.159.000	723.051.000	↑ 3,86%
	TOTAL UO 0301		4.366.356.106	4.669.042.356	↑ 6,93%
0361	232	Custeio	859.267.000	881.313.000	↑ 2,57%
		Investimento	67.990.000	76.700.000	↑ 12,81%
	TOTAL UO 0361		927.257.000	958.013.000	↑ 3,32%
0362	230	Custeio	10.086.000	9.567.000	↓ -5,15%
		Investimento	1.000.000	500.000	↓ -50,00%
	TOTAL UO 0362		11.086.000	10.067.000	↓ -9,19%
0363	232	Custeio - Ressarcimento RCPN	48.757.000	52.775.773	↑ 8,24%
	TOTAL UO 0363		48.757.000	52.775.773	↑ 8,24%
TOTAL GERAL			5.353.456.106	5.689.898.129	↑ 6,28%



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Programação Orçamentária

A Proposta Orçamentária do Poder Judiciário é formada por quatro Unidades Orçamentárias estruturadas em Programas de Trabalho e Ações Orçamentárias, os quais são organizados por um sistema específico de classificação que tem por finalidade promover a transparência da aplicação dos recursos.

Nessa composição são dispostos recursos orçamentários destinados ao atendimento da manutenção e operacionalização do PJRJ, da expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, assim como das despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Auxílios, e da execução dos objetivos estratégicos planejados e da programação definida no PPA 2020-2023.

Os quadros abaixo apresentam a estrutura da programação orçamentária consolidada.

PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0140 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO	Pessoal e Encargos	2008	100 - Tesouro Estadual	Pessoal e Encargos Sociais	3.645.991.356
				Auxílios	300.000.000
0141 - EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Operacionalização do Tribunal de Justiça	2295	230 - Recursos Próprios	Auxílios	723.051.000
TOTAL GERAL					4.669.042.356



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0361 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FETJ				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0005 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	Acesso à Cidadania - Registro e 1ª Certidão – RCPN (1)	0910	232 - Recursos Próprios Oriundos de Taxas	Custeio - Ressarcimento RCPN	33.000.000
	0141 - EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais (2)		1053	Custeio
Construção, Reforma, Instalações e Segurança das Edificações do Poder Judiciário (3)		1647		Custeio	100.000
Aprimoramento da Gestão Corporativa da Tecnologia da Informação (4)		1648		Investimento	15.786.000
				Custeio	12.386.000
Operacionalização do Poder Judiciário		2004		Investimento	56.714.000
				Custeio	804.526.000
				Investimento	3.100.000
				Inversão Financeira	1.000.000
Capacitação e Valorização dos Servidores da Justiça (5)	2298	Custeio		2.280.000	
Racionalização da Prestação Jurisdicional (6)	5414	Custeio	16.121.000		
Operacionalização da Corregedoria Geral da Justiça (7)	8048	Custeio	900.000		
		Investimento	100.000		
TOTAL GERAL					958.013.000

NORMATIZAÇÃO

1	Lei Estadual nº 3.001/1998, art. 2º.
2	Lei Federais nº 12.153/2009 e nº 11.419/2006, Lei Estadual nº 5.781/2010, Resolução CNJ nº 174/2013 e Provimento CNJ nº 22/2012.
3	Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, Resolução CNJ nº 114/2010 e da Norma Técnica ABNT-NBR 9050.
4	Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução CNJ nº 370/2021.
5	Resolução CNJ nº 192/2014, art. 20.
6	Resoluções CNJ nº 46/2007 e nº 76/2009, Resolução CM nº 02/2018 e Ato Executivo Conjunto nº 91/2005.
7	Meta 3 de Nivelamento - CNJ.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0362 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA - EMERJ				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0142 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA DA EMERJ	Operacionalização da EMERJ (1)	2296	230 - Recursos Próprios	Custeio	9.567.000
				Investimento	500.000
TOTAL GERAL					10.067.000

NORMATIZAÇÃO	
1	Lei Estadual nº 1.624/1990.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0363 - FUNDO DE APOIO AOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0005 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	Acesso à Cidadania - RCPN (1)	0909	232 - Recursos Próprios Oriundos de Taxas	Custeio - Ressarcimento RCPN	52.775.773
TOTAL GERAL					52.775.773

NORMATIZAÇÃO	
1	Lei Estadual nº 6.281/2012.

Plano Plurianual 2020-2023

O Plano Plurianual – PPA, previsto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 209 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, é instrumento de planejamento que abrange despesas com investimento e outras decorrentes de programas de duração continuada.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Destinada ao alcance de uma gestão fiscal equilibrada e responsável, a ferramenta de planejamento concilia os objetivos de longo prazo e a execução das ações voltadas à sua consecução.

Tem como gênese a implantação de um sistema de gestão pública orientada a resultados, por meio do qual se assegura a aplicação de recursos destinados a legitimar as ações de governo, conduzindo à indispensável qualidade da atividade e à necessária racionalização do gasto público.

Com base nessa premissa, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) preconiza a integração entre o Plano Plurianual e as ações de governo, sendo vedada, no orçamento anual, a inclusão de investimentos que ultrapassem um exercício financeiro, para os quais não exista previsão no PPA (art. 5º, § 5º, da LRF).

Da mesma forma, a criação de despesa ou a admissão de obrigação devem ser compatibilizadas com o PPA, sob pena de serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público (art.15, da LRF).

Nessa perspectiva, o Plano Plurianual é peça fundamental da gestão e reúne programas, ações, produtos e metas definidos para um período de quatro anos, sendo assim apresentados para 2022/2023:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA - PPA 2020/2023 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2022	
UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UO 0301 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UO 0361- FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
FONTE DE RECURSOS - 232 - RECURSOS PRÓPRIOS	
PROGRAMA	EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - 0141
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - 1053
Produtos PPA 2020-2023	Sentença proferida pelos juízes leigos homologada. Processo Judicial Eletrônico (PJE) implementado por Juizado Especial.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONSTRUÇÃO, REFORMA, INSTALAÇÕES E SEGURANÇA DAS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO - 1647
Produtos PPA 2020-2023	Fórum construído. Fórum reformado. Prédio reformado. Sistema de equipamentos de segurança instalado.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	APRIMORAMENTO DA GESTÃO CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 1648
Produtos PPA 2020-2023	Sistema administrativo implantado. Sistema judicial implantado. Sistema corporativo implantado. Processo Judicial Eletrônico (PJE) desenvolvido por competência. Processo Judicial Eletrônico (PJE) implementado por serventia. Equipamento para atualização do parque tecnológico instalado Processo físico remanescente digitalizado. Projeto Justiça 4.0 – Balcão Virtual implementado.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - 5414
Produtos PPA 2020-2023	Acervo de processos de Execução Fiscal Municipal reduzido. Laudo pericial emitido custeado pelo PJRJ.



Considerações Finais

Não obstante as incertezas que se apresentam em relação à constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar Federal nº 178/2021 e do Decreto Federal nº 10.681/2021, em decorrência das ADI impetradas já mencionadas, a Proposta Orçamentária envidou todos os esforços no sentido de observar o limite global das despesas primárias divulgado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) no valor de R\$ 4,692 bilhões, ao qual estão submetidas as 4 (quatro) Unidades Orçamentárias (UO) do Poder Judiciário: UO 0301, UO 0361, UO 0362 e UO 0363.

Importante ressaltar que o supracitado limite será respeitado por este Poder Judiciário no decorrer da execução orçamentária do exercício vindouro.

Destaca-se ainda que a presente Proposta perfaz o valor total de R\$ 5,689 bilhões, em cumprimento aos incisos I a III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000 e prevê a aplicação das receitas estimadas em consonância com a execução das despesas fixadas, sendo resguardado, portanto, o necessário equilíbrio fiscal para o exercício de 2022.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Sendo assim, nos termos do art. 17, inciso XIV, da Lei Estadual nº 6.956/2015, apresenta-se a Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, acompanhada do Plano Plurianual – PPA 2020/2023 – Revisão 2022 a 2023 com vistas à deliberação do Egrégio Órgão Especial.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça